



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

<b>AUTORIA:</b>  Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	<b>ASSUNTO:</b> "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais com necessidades especiais ou que possuam dependentes com necessidades especiais."
---	---

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PATRIOTA, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa dispendo sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais com necessidades especiais ou que possuam dependente com necessidades especiais.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de requerimento que visa, na forma de INDICATIVO, sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que encaminhe para proposição legislativa para ser apreciada neste Câmara Municipal, dispendo sobre a redução da carga horária para servidores públicos municipais que possuam deficiência ou que tenham dependente com deficiência.

Os servidores que possuem deficiência necessitam de acompanhamento médico, uso de terapias, consultas e exames de forma recorrente, fazendo-se necessário uso de parte do dia para buscar melhores condições de vida em busca da dignidade humana, garantida constitucionalmente. Em caso de dependente do servidor com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio em um momento de superação.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei, pois, desta forma, o Poder Legislativo de Teresina, num gesto de humanidade e sensibilidade social, estará disponibilizado benefício para as pessoas que necessitam de tempo para se dedicarem aos tratamentos necessários bem como auxiliar os seus dependentes que possuam deficiência.

*Thanandra Sarapatinha B. L. Felix*

Data 01/09/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

**Projeto De:**

Emenda à Constituição  
Lei Complementar  
Lei Ordinária (x)  
Resolução Normativa  
Decreto Legislativo

**Nº 20/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Servidor estatutário, que comprovadamente, possua deficiência ou seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidade especiais, considerada deficiente, que sejam dependentes do servidor sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto deste, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência ou deficiência.

§ 1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º- Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º- A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, metal, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de (6) seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 4º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o Servidor abster-se á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Data 01/09/2021**

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)**